



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO N° 02/2019, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**O MUNICÍPIO DE CATURITÉ-PB DECRETA  
SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO  
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM DECORRÊNCIA  
DA SECA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ- PB**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica desse Município, e tendo em vista no prescrito no Decreto Federal 7.257, de 04 de agosto de 2010, e;

**CONSIDERANDO** que o Município de Caturité-PB, está localizado na Região do Cariri Oriental do Estado da Paraíba, á 160 km da Capital. Tem uma população estimada em cerca de 4.500 habitantes, dos quais, 80% habitam a Zona Rural, portanto, compõe o Cariri Paraibano, região fortemente assolada pela seca desde o ano 2012;

**CONSIDERANDO** que a população deste município tem como base para a sua subsistência a economia familiar;

**CONSIDERANDO** que a escassez de água no Município prejudica a principal fonte econômica do Município, a agricultura, bem como prejudica a população local com a perda de bens alimentícios decorrente do cultivo inviabilizado pelo período de estiagem prolongada;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos suficientes para fazer frente a essa situação excepcional e assegurar à população local de água e alimentos.

**DECRETA:**

**Art. 1°.** Fica decretada **SITUAÇÃO/ESTADO DE EMERGÊNCIA** em decorrência da **SECA** (estiagem) em todo o território do Município de **CATURITÉ** - Estado da Paraíba, já que essa situação excepcional traz prejuízos irreparáveis para este Município e sua população.

**Art. 2°.** O Poder Público Municipal desenvolverá, quando possível, as ações necessárias para solucionar e combater os problemas gerados pela seca/estiagem que assola o município, principalmente, a sua zona rural, bem como buscará celebrar parcerias com os Governos Estaduais e Federais.

**Art. 3°.** O Poder Executivo Municipal poderá se valer de formas de contratação diretas, previstas na Lei n° 8.666/1993 para atender à situação emergencial.

**Art.4°.** Fica o Poder Público autorizado a abrir crédito extraordinário para fazer face à situação emergencial, mediante comunicação ao Poder Legislativo.

**Art. 5°.** Este Decreto terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Caturité.

**Art. 6°.** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturité, Estado da Paraíba, em 19 de Fevereiro de 2019.

**JOSÉ GERVAZIO DA CRUZ**  
**Prefeito Constitucional**